



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 659/2025

A autoria da presente Proposição é do Vereador Alexandre Luiz Corrêa.

Trata-se de PL que dispõe sobre acréscimo dispositivo à Lei nº 11.658, de 8 de janeiro de 2018, para assegurar a apuração imediata de denúncias de maus-tratos, abandono ou crimes contra animais no Município de Sorocaba.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

Art. 1º Acrescente-se o §3º ao Art. 3º da Lei nº 11.658, de 8 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:

“§3º O Município deverá assegurar mecanismos que garantam a apuração imediata de denúncias de maus-tratos, abandono ou crimes contra animais, independentemente do meio de comunicação utilizado pelo cidadão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frisa-se os termos deste PL, não trata da competências do CMPBEA, mas dispõe sobre a competência do Município, assunto estranho a Lei Municipal nº 11.658, de 2018 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA), ressalta-se que:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Município assegura conforme Lei Municipal (Patrulha Animal), mecanismo que garante a fiscalização de infrações e apuração de denúncias de maus-tratos, abandono ou crimes contra animais, *in verbis*:

LEI Nº 12.156, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria a Patrulha Ambiental/Animal e institui a Gratificação Prêmio de Fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA) e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 12.381/2021)

Art. 1º Fica criada a Patrulha Ambiental/Animal, composta por integrantes da Guarda Civil Municipal - GCM, com a finalidade de fiscalizar infrações e prevenir crimes contra o meio ambiente e maus tratos contra animal, em consonância com o previsto na Lei nº 10.060, de 3 de maio de 2012. (g. n.)
(Redação dada pela Lei nº 12.381/2021)

Parágrafo único. Para as atividades da Patrulha Ambiental/Animal serão credenciados até o limite máximo de 10 (dez) Guardas Civis Municipais. (Redação dada pela Lei nº 12.381/2021)

Art. 2º Os integrantes da Guarda Civil Municipal – GCM serão credenciados por Portaria do Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins, ou a que venha substituir, para executarem as atividades de fiscalização e de preservação do meio ambiente, em conformidade com a Lei nº 10.060, de 3 de maio de 2012.

Parágrafo único. Para a atuação na Patrulha Ambiental/Animal, o Guarda Civil Municipal deverá receber capacitação específica. (Redação dada pela Lei nº 12.381/2021)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Este Projeto de Lei é ilegal, pois, nos termos da Lei de Regência as disposições normativas serão redigidas com precisão, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma, *in verbis*:

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

É o parecer.

Sorocaba, 05 de setembro de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

